

Of. 3251 - 03/10/07 - Prof.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 2458/2007 454/07

Campo Mourão, 27/09/07 Horas 9:04

Alia
PROTOSOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>07/10/2007</u>	
	PRESIDENTE	

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

27 / 09 / 07

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que informe se o artigo 120 do Código de Obras e Posturas do Município – Lei n.º 46/64, está sendo devidamente cumprido pelas empresas de incorporação de loteamentos. Em caso negativo, qual o motivo? Existe a possibilidade de a obrigatoriedade observada ser devidamente cumprida?

JUSTIFICATIVA:

Dispõe o art. 120 da referida Lei, *in verbis*: “A **arborização** de *logradouros públicos abertos por particulares é obrigatória nas condições estabelecidas pela Prefeitura e respeitadas as determinações que para cada caso particular forem feitas pelo Departamento competente.*”, ou seja, os novos loteamentos devem ser devidamente arborizados pelas empresas de incorporação. Observa-se, na

[Signature]

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

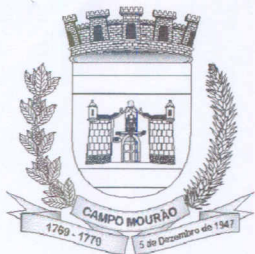
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



2

prática, no entanto, que muitos loteamentos já abertos em nosso Município não possuem as árvores devidamente plantadas em suas calçadas, o que sem dúvida é um desrespeito ao meio-ambiente além de estarem em desacordo com a lei municipal.

A arborização urbana desempenha importante papel na melhoria da qualidade de vida da população, principalmente no que diz respeito ao conforto ambiental proporcionado pelas árvores.

As árvores contribuem para:

- melhoria da qualidade do ar, por meio da redução dos níveis de poluição e retenção de partículas sólidas;

- captação do gás carbônico (CO₂), principal responsável pela elevação da temperatura média do planeta, gerador do efeito estufa;

- manutenção dos níveis de ruídos produzidos pelo trânsito e pelas pessoas;

- ampliação da permeabilidade do solo, absorvendo a água das chuvas e evitando enchentes;

- proporcionar conforto térmico por meio do sombreamento da copa das árvores e do aumento da umidade relativa do ar;

- abrigo e alimentação da avifauna urbana;

- minimizar a poluição visual, fundamental no combate ao stress urbano;

- aspecto da paisagem, pois as árvores;servem de barreiras visuais, delimitam e ordenam os espaços urbanos.

Além disso, com a devida arborização sendo realizada pelas empresas de incorporação, diminuirão os problemas de árvores plantadas muitas vezes pelos adquirentes dos lotes em desconformidade com o padrão exigido, e que muitas vezes atrapalham a rede elétrica, pois as árvores da arborização urbana são apontadas como uma das maiores causadoras da interrupção do fornecimento de energia elétrica na maioria das cidades. Todos os anos, principalmente nos períodos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

chuvosos, ocorrem desligamentos de energia motivados pela interferência de árvores na rede de distribuição. Estas interferências podem ser de galhos que se encostam ou caem sobre a rede.

Assim sendo, pede deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~

Vereador PMDB

/saw

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Setembro de 2007.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2458</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

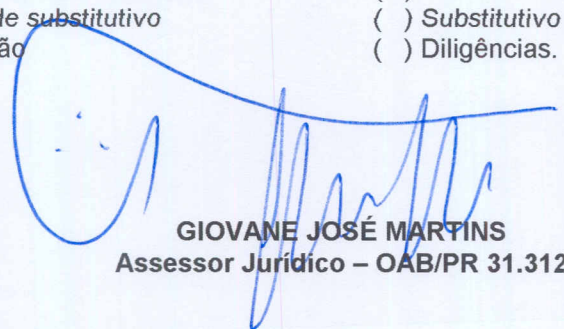
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 25/09 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312